

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 641 DE 22 DEZEMBRO DE 2017.

PROIBE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, QUE TENHA POR FINALIDADE A REPRODUÇÃO DO CONCEITO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO OU SIMILARES NA GRADE DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

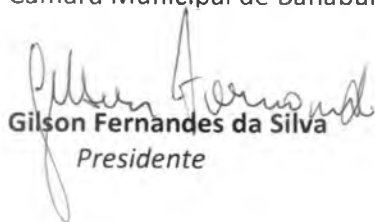
A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 7º, inciso IV, 37, inciso X e art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, apresenta-se para apreciação do plenário, e, posterior, sancionamento do Prefeito de Banabuiú/CE, o presente projeto de lei:

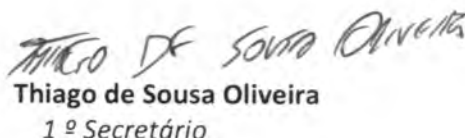
Art.1º - Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal de ensino, a prática de atividades ou apresentação de conteúdos relacionados a IDEOLOGIA DE GÊNERO, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que, de alguma forma tente extinguir o gênero masculino e/ou feminino com o gênero humano

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Banabuiú/CE, 22 de Dezembro de 2017.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário